



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

1

Sexta-feira • 5 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapebi publica:

- **Relatório de Transição de Governo** - Resolução TCM-BA nº. 1.311/2012. Transmissão do cargo de Prefeito. Comissão Prefeito Reeleito. Decreto nº. 614/2020 de 20 de novembro de 2020. Atendimento do art. 10 da Resolução TCM-BA 1.311/2012. Formalidade de Transmissão de Prefeito Reeleito. Regularidade da verificação patrimonial, orçamentária e financeira. Transmissão regular.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA Poder Executivo

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

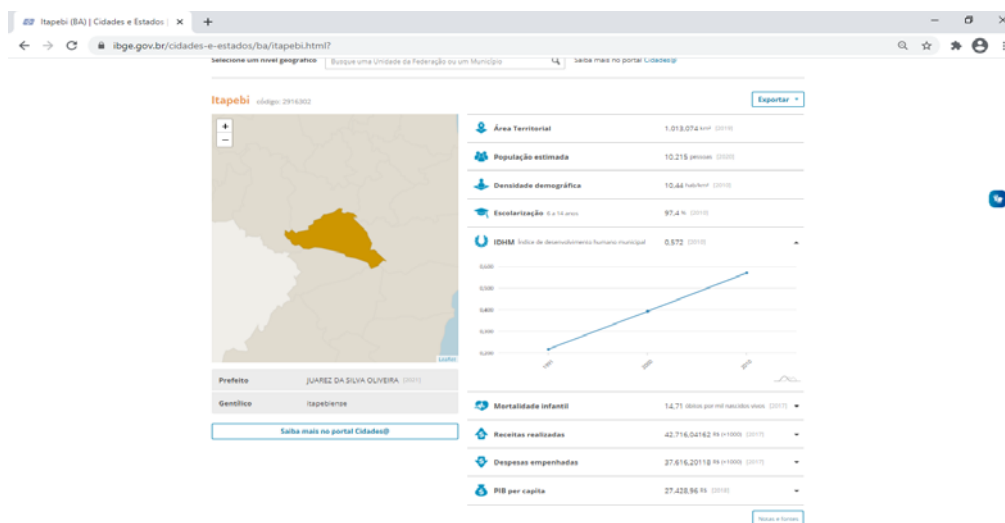
EMENTA: Resolução TCM-BA nº. 1.311/2012. Transmissão do cargo de Prefeito. Comissão Prefeito Reeleito. Decreto nº. 614/2020 de 20 de novembro de 2020. Atendimento do art. 10 da Resolução TCM-BA 1.311/2012. Formalidade de Transmissão de Prefeito Reeleito. Regularidade da verificação patrimonial, orçamentária e financeira. Transmissão regular.

DADOS:

MUNICÍPIO DE ITAPEBI-BA
CNPJ: 13.634.993/0001-03
Prefeito: Juarez da Silva Oliveira
Gestão - 2017-2020

Prefeito Reeleito: Juarez da Silva Oliveira
Gestão - 2021 - 2024

CARACTERÍSTICAS:





MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

INTRODUÇÃO:

O presente Relatório obedece o art. 10 da Resolução TCM nº. 1.311/2012, no que tange a continuidade da Administração Pública e dotação de informações básicas da gestão (2021-2024) que se inicia.

Os componentes da Comissão foram instituídos pelo Decreto nº. 614/2020, devidamente publicado no D.O.M na Edição nº. 1631 de 20/11/2020 com o fito de levantar as informações e documentação básica acerca da situação administrativa, financeira, econômica do Município.

O art. 10 da Resolução TCM-BA nº. 1.311/2012:

Art. 10. As determinações constantes desta Resolução aplicam-se, no que for pertinente, aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras reeleitos.

Assim, os documentos elencados no art. 3º e 4º da Resolução supramencionada foram disponibilizados pela gestão anterior - em continuidade, para fins de averiguação da regularidade do término do mandato.

Frise-se, que o Prefeito Reeleito encaminhou a tempo e contento ofício indicando os membros que fariam parte do Equipe Mista de Transmissão.

É o relatório do necessário.

DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

As providências iniciais tomadas foram no sentido de averiguar a regularidade do término do mandato no que diz respeito à continuidade do serviço público, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101/2000, orçamento e finanças públicas.

Na oportunidade, foi constatado que ainda há necessidade de mudanças estruturais no organograma do Município, nas leis, estatutos e planos de carreira para fins de



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

regularidade quanto a saúde financeira e orçamentária do Município ao longo dos anos.

Fora emitido relatório patrimonial que demonstrou evolução substancial do mesmo com aquisições, cessões, convênios diversos de veículos, bens duráveis, dentre outros, ante o regular registro do mesmo.

Também foi verificado que o Município possui dívida previdenciária que compromete a viabilização de investimentos diversos através de crédito autorizado ante alto índice de endividamento.

Veja que a pacificação social quanto ao serviço de limpeza pública, saúde (levando em consideração o porte do Município) e reforma estrutural da unidade de urgência e emergência hospitalar.

Verifica-se também que os créditos - tributários e não tributários do Município fora amplamente cobrado administrativamente e/ou judicial, senão veja:

Nome da Parte	Processo	Prioritário	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
Município de Itapebi	8000530-09.2020.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	04/03/2020	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	TELEFONICA BRASIL S.A	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	Publicado Intimação em 21/10/2020.
	8002837-67.2019.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	20/10/2019	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	PEDRA BRANCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Expedição de citação via Correios/Carta/Edital.
	8001847-76.2019.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	01/08/2019	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	TELEFONICA BRASIL S.A.	Juntada de Petição de comunicações
	8002365-03.2018.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	18/12/2018	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	PAULO CASTRO DA SILVA & CIA LTDA	Arquivado Definitivamente
	8002364-18.2018.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	18/12/2018	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	SOFIA DAMIANA RIBEIRO CONCEICAO	Expedição de intimação via Sistema.
	8002363-33.2018.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	18/12/2018	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	SOFIA DAMIANA RIBEIRO CONCEICAO	Proferido despacho de mero expediente
	8002361-63.2018.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	18/12/2018	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	MARIA LUCIA FERREIRA	Juntada de Petição de comunicações
	8002360-78.2018.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE EUNÁPOLIS	18/12/2018	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA	Expedição de citação via Correios/Carta/Edital.
	8002359-93.2018.8.05.0079		1ª V DE FAZENDA PUBLICA DE	18/12/2018	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE ITAPEBI	LUIZ CLAUDIO SOARES FERREIRA	Juntada de Petição de comunicações.

No que tange aos precatórios o Município no Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA não possui ativos por hora, o mesmo não pode se dizer quanto aos precatórios do



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT 5ª que possui enorme dívida ante a defesa proforma e desrespeitosa para com as demandas do Município dos procuradores outrora representante desse Ente, *verbis*:

26/01/2021

<https://www.trt5.jus.br/exibe-relatorio/0>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Juízo de Conciliação de 2ª Instância

CERTIDÃO

Certidão nº: **9612/2021**
Expedição: **26/01/2021 18:16:00**
Código de autenticidade: **99921012602321836660**
Válida até **25/02/2021**

Certifica-se que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual deste e. Tribunal, verifica-se, nesta data, a existência de 7 precatórios expedidos em face do Município de ITAPEBI, consoante exposto na Tabela abaixo:

Precatórios	Quantidade	Valor (R\$)
NO PRAZO E NÃO CONCILIADO	5	262.910,81
NO PRAZO E CONCILIADO	2	655.816,37
VENCIDO E CONCILIADO	0	0,00
VENCIDO E NÃO CONCILIADO	0	0,00
TOTAL	7	918.727,18

Portanto, tendo em vista a **NÃO EXISTÊNCIA** de precatório(s) vencido(s) e não conciliado(s), **CERTIFICA-SE** que na presente data o **MUNICÍPIO DE ITAPEBI** encontra-se em situação de **REGULARIDADE** quanto aos seus precatórios trabalhistas expedidos no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Salvador, 26 de janeiro de 2021

Portanto, do ponto de vista de dívida para com terceiro oriundo de decisão judicial o passivo é enorme como demonstra amostra dos precatórios do TRT 5ª Região.

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH

O Município possui leis estruturais organizacional, estatuto e plano de carreira de todos os servidores, tais como:

- Lei nº. 502/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itapebi-BA;

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

- Lei nº. 549/2009 - Estatuto do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Itapebi-BA;
- Lei nº. 550/2009 - Estrutura Administrativa do Município de Itapebi-BA e atualizações;
- Lei nº. 578/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itapebi-BA e atualizações;
- Lei nº. 548/2009 - Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Itapebi-BA, dentre outras.

Verifica-se, que embora satisfatórias permanecem sem as atualizações devidas e as leis municipais funcionais não possuem estudo de impacto financeiro ao longo do tempo, muito menos informações suficientes da saúde financeira das receitas e despesas com relação a pessoal que atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 e o disposto no §1º do art. 169 da CRFB.

Sabe-se, que sem a previsão do impacto financeiro apregoado pela LRF, tais despesas poderão trazer riscos às finanças municipais e principalmente à regularidade do efetivo pagamento das remunerações dos servidores.

Portanto, as sugestões têm como foco a estabilidade financeira e funcional com o fito de resguardar os servidores ao longo de sua jornada funcional junto ao Município de Itapebi-BA para que não seja suprimida remuneração, benefícios ou outros direitos garantidos por lei.

Prova disso é que as últimas prestações de contas anuais esbarraram fatalmente no índice de pessoal que contrapõe-se à regular oferta de serviço público transformada em pacificação social e distorções do ponto de vista funcional.

DA REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

Embora constatada dívida de valor comprometedora principalmente com relação a débito previdenciário, o Município possui regularidade fiscal ante o cumprimento das obrigações principais e acessórias junto aos órgãos fiscalizadores, Receita Federal e Previdência Social, veja:

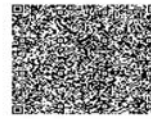


MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

CAUC
TESOURO NACIONAL

Serviço Auxiliar
de Informações para
Transferências Voluntárias

Ministério da Economia - ME
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Itapebi/BA
CNPJ principal: 13.634.993/0001-03 - ITAPEBI

Data Pesquisa: 15/01/2021

I - Obrigações de Adimplência Financeira			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	Comprovado	24/04/2021
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	30/01/2021
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	Comprovado	15/01/2021
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	Comprovado	15/01/2021
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	15/01/2021
2.1.2 - Plataforma +Brasil	Plataforma +Brasil	Comprovado	15/01/2021
III - Obrigações de Transparência			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	SICONFI	Comprovado	30/01/2021
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	Comprovado	30/01/2021
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	A Comprovar	(*)
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	Comprovado	30/04/2021
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	SICONFI	A Comprovar	(*)
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	Comprovado	15/01/2021
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	Comprovado	30/04/2021
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	Comprovado	30/01/2021
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	Comprovado	15/01/2021
4.4 - Regularidade Previdenciária	CADPREV	Comprovado	13/05/2021

*** Notas Explicativas**

(I) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
(II) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

Dentre as restrições encontradas trata-se de obrigações acessórias referente à inserção das aprovações do Conselho Municipal de Educação que já encontra-se no sistema e pendente de homologação.

Portanto, o Município do ponto de vista de regularidade fiscal encontra-se apto para transição do Governo, embora decorrente de reeleição faz-se necessária a pontualidade e continuidade do serviço pública.

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Inicialmente, é importante explicitar alguns conceitos, eis que patrimônio público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador e represente um fluxo de

Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000
CNPJ: 13.634.993/0001-03 – e-mail: itapebi.ba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UJCCBMCXZP7FMR82YJZKXW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O patrimônio público compõe-se dos seguintes elementos:

1. Ativo—compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;

2. Passivo—compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial—é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

A classificação do ativo e do passivo considera a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976 e suas atualizações, bem como a NBCT 16.6 - Demonstrações Contábeis.

As definições de ativo e passivo identificam os seus aspectos essenciais, mas não tentam especificar os critérios que precisam ser atendidos para que possam ser reconhecidos no balanço patrimonial.

Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica, fática e não apenas sua forma legal.

A referência que a Comissão adotará com relação ao patrimônio mobiliário é além dos registrado no sistema patrimonial, os que de fato existem nas dependências e prédios públicos, demonstrando assim a realidade física do patrimônio.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

A reestruturação dos lançamentos devem ser habito perene no cotidiano da Administração Pública Municipal, pois deverá ser vinculada toda e qualquer tipo de aquisição ao registro patrimonial, assim, devera o setor de compras está em comunicação permanente para que não ocorra equívocos de falta de lançamento.

DA CONCLUSÃO

Transcorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos, a Comissão de Transição de Governo, instituída pelo Decreto nº. 614/2020 de 20/11/2020 encerra os trabalhos afetos a mesma, e conclui que é satisfatória a transição de governo - em continuidade - reeleição, por conta dos registros e documentos apreciados.

Diante disso, entende-se que o houve cumprimento da Resolução nº 1.311/2012 do TCM/BA pelo Governo em continuidade - reeleição, pois a disponibilização das informações necessárias para continuidade dos serviços públicos ofertados.

Ademais, as sugestões de atuação pontual na legislação dos servidores para saúde financeira ao longo do anos vindouros, bem como analise pontual sobre as dívidas municipais que atualmente é o grande impeditivo de investimentos e operações de crédito para com o Município de Itapebi-BA.

Certo do cumprimento das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 614/2020 de 20 de Junho de 2020 é que encaminha o presente para apreciação e aprovação do Prefeito, além dos devidos encaminhamento para a Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município - TCM-BA.

Junta-se ao presente, os documentos que embasam e consubstanciam o presente parecer para arquivamento nesse Município.

Itapebi-BA, 29 de janeiro de 2021.

MARIVÂNIA SILVA SANTOS DUTRA
Secretária de Finanças



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

PLÍNIO GUERRIERI CORREIA
Secretário de Administração

CLÉLIA CACHOEIRA DA SILVA SANTOS
Departamento de Controle Interno

SEBASTIÃO PINHEIRO DOS SANTOS NETO
Departamento de Contabilidade Municipal

ISAN DO NASCIMENTO BOTELHO
Indicação Prefeito Reeleito

PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SOARES
Indicação Prefeito Reeleito.

ROMILDO SOUSA MACHADO
Consultor Jurídico

Itapebi-BA.

Ciente ___/___/2021.

Juarez da Silva Oliveira
Prefeito